



LEI Nº 1.497 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Orgânica de Mirassol D'Oeste;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Mato Grosso em sessão extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2018, APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais abaixo identificadas, todas legalmente constituídas e com sede neste Município, com a finalidade de ceder bens móveis, as quais seguem:

I- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PROJETO CRÉDITO FUNDIÁRIO SANTA MARIA E REGIÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, com sede administrativa na Chácara Soares, lote 45, comunidade Santa Maria, Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 15.026.358/0001-60, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL (Estado)	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 50 CV	900372	Novo
02	Carreta Agrícola (trator 50 CV)	900340	Novo
03	Grade Aradora (Trator 50/75 CV)	771822	Novo
04	Distribuidor de Calcário (trator 50CV)	771771	Novo
05	Caminhão Carga Seca	771794	Novo

Parágrafo único - Os bens supramencionados são de propriedade do Estado, recebidos pelo município de Mirassol D'Oeste-MT, através de Termo de Cessão de Uso nº 038/SEAF/2018 por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF, desta, em Convênio Federal 842255/2016/SUDECO junto com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF-MT.

II - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ROSELI NUNES, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Roseli Nunes, detentora do CNPJ sob o nº 17.610.332/0001-90, equipamentos de propriedade do Município, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	SEMEADEIRA ADUBADEIRA ROYALFLOW-600 SERIE 0107981065	006428	usada

III- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Margarida Alves, Na comunidade São João Evangelista (área social), detentora do CNPJ sob o nº 13.627.173/0001-86, equipamentos de propriedade do Município, a saber:



ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator New Holland S30 7630 C8CA41956 ANO 2008	006422	usado
02	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO MARCA BALDAN MOD. CRI 14X26" COM PNEUS ESPACAMENTO DE 270MM 578462001002 ANO FAB 2008	006410	usada
03	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO MARCA BALDAN MOD. NVCR32X22" MRO ESPACAMENTO DE 175 5MM SERIE 578462003001 ANO/FAB 2008	006424	usada
04	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO POR REDUTOR MARCA BALDAN MODELO DCFR 6000 SERIE 587915010001	006426	usado
05	CHASSI DE CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA CAP. 4 TONELADAS	006427	Somente o chassi
06	COLHEDORA DE FORRAGENS PARA SILOS CREMASCO CUSTOM 930-CIII	006425	usada

Parágrafo Único - Os bens que foram doados ao município de Mirassol d'Oeste-MT pelo Instituto Federal de Mato Grosso- Campus Cáceres, quais sejam: 01 grade aradora, 01 roçadeira de arrasto , 02 roçadeiras hidráulica, 01 enxada rotativa, 01 subsolador e um cultivador, em 18/07/2015, todos usados, serão cedidos conforme discussão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Artigo 2º - A cessão de uso dar-se-á mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta lei, disciplinando as responsabilidades das partes, ficando as cessionárias responsáveis pela contratação de operadores, bem como obrigada a utilizar o bem cedido segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, guarda, manutenção e conservação dos bens.

Parágrafo único- Para fins de entrega dos bens via termo de cessão de uso, as associações deverão apresentar toda documentação necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito



(Minuta)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ____/20__
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(BENS DO ESTADO)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MIRASSOL D'OESTE-MT E A ASSOCIAÇÃO
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza nº1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO....., com sede administrativa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., representada por seu Presidente, Sr.brasileiro....., casado, portador da cédula de identidade RG e CPF nº, residente e domiciliado....., neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nºde dede, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATAUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.
2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sanções de ordem administrativa, cível e criminal.
4. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.
5. A cedente e cessionária deverão observar na integridade deste Termo de Cessão de Uso de bem Móvel, seus anexos, aditivos e a finalidade desenhada no Convênio Federal 842255/2016/SUDECO junto com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF-MT, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade podendo responder a Processo Administrativo e cível.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA



1.2 Esse equipamento foi disponibilizado à prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT pelo Termo de Cessão de Uso nº 038/SEAF/2018 por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF.

1.3 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.4 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município- USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.5 Esses bens foram adquiridos pelo no Convênio Federal 842255/2016/SUDECO junto com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF-MT

1.6 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessórios, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.



4.2 Obrigase, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade da celebração até 02 de abril de 2020 de acordo com a vigência do Termo de Cessão de nº.038/SEAF com a prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste-MT.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado, desde que haja renovação do Termo 038/SEAF com Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste-MT.

5.4 O prazo poderá ser renovado, por vezes, enquanto o bem estiver sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste sob Termo de Cessão de Uso ou doação da Secretaria de estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários SEAF.

CLÁSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

9.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

- I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁSULA NONA – DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, xx de xxxxx de 20__.

Euclides da Silva Paixão - Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

.....Presidente Associa.....

Cessionária

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



(Minuta)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ____/20__
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(BENS DO MUNICÍPIO)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MIRASSOL D'OESTE-MT E A
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza nº1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO....., com sede administrativa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., representada por seu Presidente, Sr.brasileiro....., casado, portador da cédula de identidade RG e CPF nº, residente e domiciliado....., neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nºde dede, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATAUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.
2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sanções de ordem administrativa, cível e criminal.
3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA

- 1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

- 1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município- USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.



1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020. 5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas



disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

- I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, xx de xxxxx de 20__.

Euclides da Silva Paixão
Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT
Cedente

Presidente
Associa.....
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



(Minuta)

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa
, inscrita no CNPJ sob o nº
, representada por seu Presidente, Sr.
brasileiro....., casado, portador da cédula de identidade
 RG e CPF nº, residente e domiciliado
, neste ato denominada CESSIONÁRIA,
 DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e fica responsável
 em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis xxx/2018 da
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o
 referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA

Mirassol D'Oeste - MT, em xx de xxxxx de 20__.

 Presidente da Associação